



CÂMARA LEGISLATIVA DO

DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº _____ IND 6201/2006

(Do Sr. Deputado Chico Leite)

L I D O
Em 01 / 08 / 06

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para regulação
seguida a

Em, 03 / 07 / 06

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Administrador da Região Administrativa do Guará que execute medidas tendentes a providenciar o recapeamento asfáltico das Quadras do Guará, com a renovação da sinalização de trânsito, notadamente do Conjunto "J", defronte ao imóvel nº 08, da Quadra 32.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Administrador da Região Administrativa do Guará que execute medidas tendentes a providenciar o recapeamento asfáltico das Quadras do Guará, com a renovação da sinalização de trânsito, notadamente do Conjunto "J", defronte ao imóvel nº 08, da Quadra 32.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa do Guará tem uma população urbana residente estimada em cento e quinze mil, cento e noventa e dois habitantes¹. É considerada o berço da classe média no Distrito Federal e possui uma das maiores avaliações pecuniárias do m² (metro quadrado) do Distrito Federal.

O Guará dispõe de uma das melhores infra-estruturas urbanísticas, por sua localização privilegiada, entre o Plano Piloto e Taguatinga, porém a pavimentação asfáltica de suas quadras e ruas internas encontra-se envelhecida, necessitando, urgentemente, de recapeamento.

O asfalto está deteriorado em várias localidades da cidade. Há pistas que apresentam, ainda, desníveis e ondulações, ocasionadas quase sempre pelo serviço de recapeamento mal executado, o que coloca em risco a segurança do trânsito e, principalmente, a integridade física da população.

Na Quadra 32, do Guará, em frente ao imóvel nº 08, do Conjunto "J", existem buracos no asfalto, há algum tempo, conforme fotografias anexas, que motivaram a justa reivindicação dos moradores. Aludido buraco dificulta a fluência normal do trânsito, aumentando o risco de acidentes, ainda, causa transtorno à população, pois a água fica empoeada neste buraco e o lixo se avoluma no local.

A Lei Orgânica do Distrito Federal assegura a adoção pelo Distrito Federal de medidas prioritárias tendentes a garantir a eficácia dos

¹ Censo de 2000

Assessoria de Plenário
Recebi em 26/07/06 às 16:15
[Assinatura] 1207160
Assinatura

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 6201/06
Fls. Nº 01 R. 7A

serviços públicos, conforme se depreende da leitura dos artigos 3º; 16, X; 204, § 1º; 279, X; 314, parágrafo único, inciso II, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

(...)

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

(...)

II - conservar o patrimônio público;

(...)

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

(...)

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

(...)

(...)

Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, e compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso dos bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

(...)

II - o acesso de todos a condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer;

(grifo nosso)

Eis as razões que nos levam a propor as providências ora sugeridas pugnando pela aprovação.

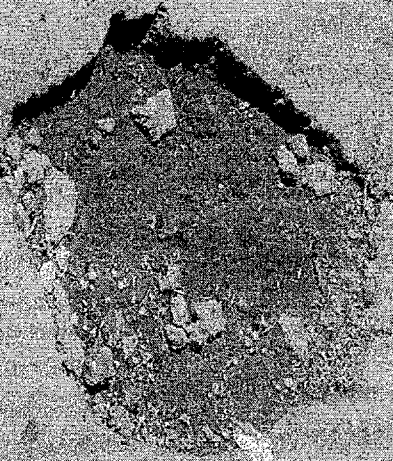
Sala das Sessões, em

**Deputado CHICO LEITE
PT- DF**

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
IND. N° 6304/06
FIG. N° 03 P. 17A



PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 690/06
Fis. Nº 04 R. 179



PROTOCOLO LEGISLATIVO
T.M.D. No. 49081/06
FIS. No. 05 R. 179

